



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e nove minutos, teve início a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, e a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 12200-06.1991.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MARGARETE OLIVEIRA BARROS DEL LAMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Araújo da Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 42000-28.1999.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVALDO FERNANDES DINIZ, Advogada: Dra. Gilda Helena de Melo, Agravado(s): VINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): NEUSA SILVA PAIVA, Agravado(s): ANSELMO DE PAIVA NUNES, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126440-29.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC/73; II - determinar, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 229400-40.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SÉRGIO TIAGO SBRAGIA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Robertson Resck, Agravado(s): LAPENNA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Regina Ramone Sinhorine, Agravado(s): JOSÉ LAPENNA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125000-60.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): MAZARO & MAZARO S. J. RIO PRETO LTDA., Agravado(s): PUTRE & BERGAMINI LTDA., Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129800-45.2005.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): VIVIANE REAL MIGUENS, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200700-39.2005.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JACIARA PORTO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Dáurea Lorena Terceiro Santos, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES LISBOA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins, Agravado(s): CANADÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Agravado(s): PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Francisco Ferreira de Sousa, Agravado(s): ANA ROSA FONSECA GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Dr. Vicente Castor de Araújo Filho, Agravado(s): VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA., Agravado(s): ALEMANHA VEÍCULOS LTDA., Agravado(s): EDITORA E GRÁFICA AGORA LTDA., Agravado(s): SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Agravado(s): JAPAN VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281300-19.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): IRACY DE MELLO, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 200-11.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ILAIDE PETRY, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70700-20.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ribeiro Soares,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MARCO DE ARAÚJO PACHECO, Advogada: Dra. Luciana Castilho Antonelli, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 121400-71.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDNA DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro kachan, Agravado(s): CONSÓRCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista principal da Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamado, na forma do art. 500, caput e inciso III, do CPC/73. **Processo: AIRR - 57000-02.2007.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): ANTÔNIO ROSALINO DA LUZ, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): MINASFLORA FLORESTAMENTO LTDA., Agravado(s): LUÍS CARLOS PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Karina Faria Panace Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110200-82.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLÁVIO SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156900-11.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MADESA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Agravado(s): ROGÉRIO SCHEWDE DE ÁVILA, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2800-51.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3100-17.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): EDSON DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 31900-20.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): RODRIGO ROSA MUNIZ, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 67100-31.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Dra. Graciele Demarchi Pontes, Agravado(s): REGINA PEDROSA MAGNE, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 97300-89.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS PARIS, Advogado: Dr. Lenio dos Santos Corrêa, Agravado(s): BIOSÍNTESE HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Teresa Cristina Marangoni Rio, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114600-08.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ""PAULA SOUZA"" - CEETEPS", Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): EUNICE POTOMATI E OUTROS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117100-63.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117800-80.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Alfonso Gomez Macias Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO BERNADO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Souza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121800-04.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): NEIFI HASSAN SALOUM DEGHAIDE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142000-66.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): GEORGE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 153700-04.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB, Advogado: Dr. Wagner Mello dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Thiago Pinheiro Rodrigues, Agravado(s): MAURÍCIO WERNECK BARRETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PREVHAB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155900-05.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CECIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Agravado(s): WILSON FERREIRA SEMEDO, Advogada: Dra. Sonia Cutis Pereira, Agravado(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156700-18.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Fernando Quintana Merino, Agravado(s): MARCELO LUIZ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18600-10.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLANTA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46800-48.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ANDRÉ LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 77100-34.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARINO ARIVABENE, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO FERREIRA METALÚRGICA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Amaral Robles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81800-73.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELOIZIO JOSÉ GOZZER E OUTROS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118700-34.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRISCILA DA SILVA TRANSMONTANO, Advogado: Dr. José Evaristo Nascimento Filho, Agravado(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 121200-24.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ingrid Kühn, Procurador: Dr. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Luiz Fernando Calixto Moura, Agravado(s): MASSA FALIDA da GRANJA MALAVAZI LTDA. , Advogado: Dr. Reynaldo Cosenza, Agravado(s): VERA LÚCIA MALAVASI OLIVATTO, Agravado(s): HENRIQUE MALAVASI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130240-52.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): MARIA AMÁLIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 135100-74.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SIMONE FILGUEIRAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): METROPOLITANA COOPERATIVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144600-09.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÉCIO DE AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167400-17.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO ROMÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Luís Pavão, Agravado(s): COMPANHIA MOGI DE CAFÉ SOLÚVEL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252600-84.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDEMAR DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Denise Ayala Rodrigues Rocha, Agravado(s): ADEZAN INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Manso Imparato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-33.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MÁRCIO LAUSCHENER, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-20.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação Casa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-22.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PENÉLOPE VERONA, Advogado: Dr. Juliano dos Santos Alves, Agravado(s): EXCLUSIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Andreza de Lessa Mecho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-35.2010.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABIGAIL MARCOLINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hugo Victor Guimarães Neto, Agravado(s): FLÁVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Agravado(s): JOSÉ ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raphael Freitas do Couto Soares, Agravado(s): JOÃO MARIA DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-22.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Zilda da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-21.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO JOSÉ LOPES, Advogado: Dr. Roberto Cury Rezek Andery, Agravado(s): WILLIAN AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Dr. Natal Camargo da Silva Filho, Agravado(s): IARA AZEVEDO LOPES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-08.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELVIRA CAPRIOLLI DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamantes. **Processo: AIRR - 1157-69.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ELIANE ROCHA DE SALES, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Agravado(s): THAIS FERNANDA TOZZI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-62.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Agravado(s): CLÍNICA GERAL E ORTOPÉDICA SUDOESTE LTDA., Advogado: Dr. Raphael Borges Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1219-16.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): DIXIE TOGA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-39.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO MOZER MARTINS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469-72.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Penélope Rocha Perez, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): HIDELMA HIDRAULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ralph Luiz Martins Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-27.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACSC CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Flavia Sant Anna, Agravado(s): CARMEN RAINDO GOMEZ, Advogada: Dra. Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-78.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Crisitina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Euzébio Lopes, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Agravado(s): EMLURB - EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Advogado: Dr. Saint Clair Lopes Passos, Advogada: Dra. Regina Célia de Lima, Agravado(s): JOSÉ DAHER RAYMUNDI, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO DAHER RAYMUNDI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-50.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIO CÉSAR MELO, Advogado: Dr. Edemilson Bráulio de Melo Júnior, Agravado(s): DELBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-77.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRAMONTINA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1625-43.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RONER ROBERTO XAVIER E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Dias Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-19.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMIRO ABRÃO ALVES, Advogado: Dr. Ivon Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA ROCHA DE CAMARGO MORAES GARRETA, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691-03.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Agravante(s): TÚLIO TAVARES SANTOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2605-31.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FELICIDADE DE AMORIM BELO, Advogado: Dr. Petrúcio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Dr. Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 20000-93.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RITA ALVES DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, Advogado: Dr. Marciel Antônio de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4210562-07.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Agravante(s): EUGÊNIO SILVA CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Eládio Lasserre, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE MELO, Advogado: Dr. Sebastião Luiz Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIO VILA MAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-40.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRO GEOVANI RADAELLI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-18.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): RODRIGO GRECCO, Advogado: Dr. João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 529-90.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): DAVID AUGUSTO DA PAZ, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 573-03.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SELMA SOARES DE BRITTO, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Advogada: Dra. Fernanda Feijó Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-21.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CRISTINA DAS NEVES REIS, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, Agravante(s): 66 RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rogerio da Silva Teixeira, Agravante(s): ANA CRISTINA DAS NEVES REIS, Advogada: Dra. Fernanda Gomes Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 764-48.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIANA FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 788-85.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO ESPECÍFICO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Camila Galvani Haar, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-80.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Júlia Ryfer, Agravado(s): GILSE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Selmo Lopes de Oliveira, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-40.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÉSAR CAETANO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-11.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Diana Padilha da Silva, Agravado(s): JONAS COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1012-75.2011.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO TEODORO SOARES, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1034-45.2011.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARPINTARIA E MARCENARIA AFONSO LTDA., Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): RODRIGO CÂNDIDO MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1063-05.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING DA SERRA, Advogado: Dr. João Casillo, Agravado(s): CLEONICE TERESINHA MERLIN, Advogada: Dra. Jandira Pauletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114-16.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIAGO JOÃO BROLLO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelos Reclamados. **Processo: AIRR - 1192-62.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES



EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Município de Salvador e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1235-97.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaro Viero, Agravado(s): GREICE ETHIENE BENETE, Advogado: Dr. José Ricardo Lemos Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1342-35.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravante(s): SELMA BARBOSA LOPES LUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e III) não conhecer do recurso de revista adesivo da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1370-87.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Agravado(s): MÁRCIA EVELLYN YOSHIDA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1570-30.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s): MARIA LÚCIA RODRIGUES DOMINGUES, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1619-11.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): MARIA EUNICE DA SILVA, Advogado: Dr. Volney da Silva Amaral, Agravado(s): A.H.I. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-**



10.2011.5.01.0222 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Agravado(s): NOVA IGUAÇÚ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Melo da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851-52.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BAUKO MÁQUINAS S.A., Advogado: Dr. Luís Augusto Egydio Canedo, Advogado: Dr. Caio Cesar Egydio e Silva, Agravado(s): GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): GERSON APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2245-66.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DE MELO, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2348-16.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Sílvia Pereira Pinto, Agravado(s): RODRIGO ALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Jeferson Aparecido Barleta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 2360-38.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DARCY DOART PEREIRA, Advogado: Dr. Lucylane Stroparo Battisti, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2432-52.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVIA CRISTINA PEIXOTO LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): ELETROMECÂNICA DYNA S.A., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-70.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁBIO ROGÉRIO RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-93.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EUGÊNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roger Artur Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-**



66.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO ATUAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-46.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LUCIANO MANOEL DA FONSECA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-16.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ORLANDO SBEGHEN FILHO, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados, Município de Porto Alegre e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 609-83.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRELINO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): MASSA FALIDA de USIMONSERV INTEGRADORA TÉCNICA INDUSTRIAL COMERCIAL MI LTDA., Advogada: Dra. Ely de Oliveira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-91.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURÍCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): JANE SALDANHA DINIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Ângelo José Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-14.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): MARESSA RUAMA MACHADO BORGES, Advogada: Dra. Alessandra Rodrigues Araújo Vieira, Agravado(s): FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-12.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinicius Gabriel Martins de Almeida, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 734-**



89.2012.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOLANGE DE PAULA ALVES, Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Agravado(s): UNION SERVIÇOS DE HOTELARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Esperança Ambrósio, Agravado(s): CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 752-90.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAYSE CRISTINA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-49.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Adriana Alves, Agravado(s): ERICA ROBERLI GUIDETTI ROCHA, Advogada: Dra. Adriana Szabelski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-92.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ARTHUR WILK FRAGA HOLSBACK, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenborger, Agravado(s): MCI DIAGNÓSTICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-35.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): LENI PEDROSA LUCAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane França Souza, Agravado(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-81.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravante(s): REGINALDO EMÍDIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 857-61.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Procurador: Dr. José Leandro Gomes Medeiros, Agravado(s): RENILTON NICOLAU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andreia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Gonçalo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-31.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 872-71.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Dr. Adevaír André, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 991-93.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): EDUARDO DE LIMA, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 1052-29.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): VALMIR LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1099-62.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JULIO CESAR BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Antonieta Costa Fittipaldi, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MB ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-93.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JEANINI SOUZA DA



SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213-35.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LOURIVAL GONÇALVES, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1216-55.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIANE DE FÁTIMA RUA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1288-56.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUÍS FELIPE MISAO COSTA, Advogada: Dra. Erica Marques Panza, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1339-75.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): ESPÓLIO de GERALDO LUIZ DOS REIS, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-50.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UBIRATAN FARIAS GALVÃO, Advogado: Dr. Simone Salles de Araújo, Agravado(s): CESA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-82.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCELO BRUNO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-41.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): ELIZABETE ESTEVES LIMA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (BANCO DO BRASIL). **Processo: AIRR - 1549-41.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): TEREZINHA DARC BARBOSA GERA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618-95.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): THATIANA ROMA SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Rafael Alves de Oliveira, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721-25.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Lucas Cunha Prevatto, Agravado(s): VALDECI NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1805-80.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): JONES DE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Dra. Debora dos Santos Rehem, Agravado(s): MJC TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Liquigás Distribuidora S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808-32.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Goulart Villela, Agravado(s): AML LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992-36.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MARIA MATILDES ALVES, Advogado: Dr. Isabella Limeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2190-41.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCRÉCIA ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Hanauer, Agravado(s): VILMA SANTINA SOARES, Advogado: Dr. Fábio Luiz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2314-81.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LILIAN BERNADETE MONTEIRO CIPRIANO, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Agravado(s): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2318-74.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ernani Alberto Ferreira Santiago, Advogado: Dr. José Barbuto Neto, Advogado: Dr. Carolina Kiraly Sanches, Agravado(s): SUZANA MARIA NEVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2369-16.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): 5º TABELIÃO DE PROTESTO, LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): BENEDITO LAERCIO, Advogado: Dr. Marcos Preter Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2384-64.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): MARIA IZABEL CLAUDINO DA CONCEIÇÃO FIRMINO, Advogado: Dr. Josuel Adriano Clemente, Advogada: Dra. Daniele Cristina Rodriguez Huarachi, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2643-26.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2656-70.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILLIAMS BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Advogado: Dr. George Fonsêca Viana Santos, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Danilo Sancho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10038-13.2012.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIANA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 122300-16.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato Cirne Leite, Agravado(s): WALDENEIDE VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131800-02.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147900-36.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ WILMO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Karolina Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-83.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JANETE DUTRA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 17-89.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): EDILES ANTÔNIA BLASZAK, Advogada: Dra. Fabiana Fachinetto, Advogada: Dra. Carolina Menegon, Agravado(s): PB COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-79.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Agravado(s): GRAZIELLE FRATONI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): BF - PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Anaíse Carlos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-53.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): FABIANA PACHECO, Advogado: Dr. Antônio Antunes Gomes Filho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 73-32.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA DIAS DA COSTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Brandão Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 80-96.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Agravado(s): ELZIRA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Soares, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Volta Redonda e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-45.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-13.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): EDGAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-46.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEORGENES VIRIATO FEITOSA, Advogado: Dr. Calimério Flávio Sousa Marques, Advogado: Dr. Paulo Aníbal Braganti, Agravado(s): GREEN DAY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pires de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-70.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDA GUIMARÃES LANARO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): ORLANDO PAIXÃO ALVES JARDIM - ME, Advogada: Dra. Patrícia Andrade Santos Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-98.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Kildare Araújo Meira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BALBUENA PANERAI, Advogado: Dr. Luís Eduardo Bruns de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-84.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOTVS BRASÍLIA SOFTWARE LTDA, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO ARAÚJO PANTALEÃO SILVA, Advogado: Dr. Augusto Rôla Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-82.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): EDIMILSON GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Willian Corrêa Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-13.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO GROSSI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira, Agravado(s): FAÇON ELETROMECAÂNICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-37.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS JOSÉ PACHECO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-08.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sonia Balboni, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Cassio Rodrigo de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-38.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): JOSÉ AMÉLIO DA SILVA GUERRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-03.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. João Moraes de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO DAVI MOREIRA, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-49.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA LEAL, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-50.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS RENATO DE OLIVEIRA FAVARO, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-92.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REINALDO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 528-95.2013.5.04.0663**



da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANE FALCÃO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 543-64.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZILMA CARLA VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 565-39.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): PEDRO LEORNES DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Alana Maria Soares Cavalcante Colares, Agravado(s): INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, Advogada: Dra. Laura Lima Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Ceará e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-09.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogada: Dra. Juliana Martins Carvalho, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTANA, Advogada: Dra. Marta Fabiany Messias Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 638-56.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOÃO VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Reinaldo Daniel Rigobelli, Agravado(s): JOSÉ LUÍS SANCHES LOPES MONTAGENS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Lucas Magalhães Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-94.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERIVELTO DA CONCEIÇÃO CAJAÍBA, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Pardal Bacellar Freudenthal, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-74.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): JOABE FAGNER DE FREITAS CARVALHO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 761-52.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

THEODORO RATISBONNE, Advogado: Dr. Wilson Roberto Gasparetto, Agravado(s): NUCÉLIA MARIA FARIA, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Lixandrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-92.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Agravante(s): ADILSON LENARTOWICZ, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-40.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): SARA CRISTINA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-96.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s): KAREN TRASEL DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 835-14.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANTENOR PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Sodexo Facilities Services Ltda. **Processo: AIRR - 884-81.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Advogado: Dr. Tiago Ruviaro Carneiro, Agravado(s): ROBYSON BRANDÃO, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 938-85.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-51.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Rafael Mattos dos Santos, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1003-71.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO ÁVILA MEDEIROS, Advogada: Dra. Anna Rosa Fortis Faillace, Agravado(s): ELIZABETE MARIA REDIN PATEL, Advogada: Dra. Vanessa Patel, Agravado(s): TOP ESTRATÉGICA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1003-90.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1010-27.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): OSNILDO DE JESUS BIACO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1068-90.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IPA SÃO PAULO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edmilson José Cavalcanti da Silva, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Fabiano Aurélio Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1076-84.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OSÉIAS MARQUES SOARES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1095-23.2013.5.23.0106 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Advogado: Dr. Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1099-90.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): LAIDE XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1115-92.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): CÁSSIO ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1130-79.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANA PAULA JUNQUEIRA VILELA CARNEIRO VIANNA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1179-46.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): POSTO DE SERVIÇOS ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): NYDIA BAYER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Iran Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1197-90.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): SILVIO CESAR GUIMARÃES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Giselle Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Danielle Rosa e Souza, Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-16.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogado: Dr. William Batista Nesio, Agravado(s): ALISSON DE JESUS MARINHO, Advogada: Dra. Ana Carolina da Motta Paes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1209-25.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Diogo Cyrillo da Silva, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ONÉZIO QUARESMA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Juliana Geisy Bergoli de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-79.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vicente Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): NERI OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados, Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE e União, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1227-35.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALBANY MENNICILLO FALGETANO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-76.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALFREDO MENGAI, Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-90.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUCIELENE DE OLIVEIRA DAVID, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): COTEMINAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Arikawa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265-04.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANDRA REGINA CARDOSO DE SOUZA MAUSOLF, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1288-27.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE GONÇALVES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314-37.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CLÁUDIA DE SENA, Advogado: Dr. Alessandra Batista, Agravado(s): RONIT KNOPLER, Advogado: Dr. Joaquim César Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-43.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Advogado: Dr. Régis Aragão Leite, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Advogada: Dra. Laneyde Sampaio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da VALEC Engenharia e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-80.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MANOEL EDVALSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1345-29.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FLÁVIO ADRIANE PEREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-60.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MICHELLE BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Paula Forti



Collaço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1483-67.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogada: Dra. Tatiana de Sá Costa Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497-57.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RICARDO ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Nelso Nelho Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-48.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): LUCIANO CÉSAR GONÇALVES, Advogada: Dra. Mônica Medeiros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552-80.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1613-64.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Francklin Moreira da Silva, Agravado(s): HUMBERTO MATTOS DE ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-65.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SÉRGIO MARCONI DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-26.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EUGÊNIO TADEU RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-61.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DIAS, Advogado: Dr. Isabella Limeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1759-14.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Dr. Rafael



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carra de Azambuja, Agravado(s): FLÁVIA DE MOURA COSTA, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1775-56.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1836-57.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOÃO DE JESUS SANTA ROSA, Advogado: Dr. Milena Santos Silva, Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, Agravado(s): PHDB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839-83.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONICE LANDIN, Advogado: Dr. Rodrigo Freschi Bertolo, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano José Carrijo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1882-88.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): DAVI WESLEY LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1895-81.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho, Agravado(s): RIVALDO MONTE LUSTOSA, Advogado: Dr. Joaquim Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Campo Largo do Piauí e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1909-06.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Andrade Jorge, Agravado(s): ROGÉRIO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fuji, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1915-82.2013.5.03.0014 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILIANE ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 1927-09.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ YOSHIHIDE SHIMABUKURO, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Daniela Mojolla, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-21.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HIDRO ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Hugo Pinto Barroso, Agravado(s): JAIME DA SILVA ARAGÃO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2030-37.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEUSA CARDOSO DE MIRANDA ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Somera, Agravado(s): ANGELO GUIMARÃES DIAS, Advogado: Dr. Adevair André, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2070-61.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENIS MARCELO PEREIRA DE MOARES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2106-45.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ORLI RODRIGUES, Advogado: Dr. Athayde Martin Crema, Agravado(s): BASEI & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Thainá Cristina Beal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2149-21.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2207-66.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



SÃO RAIMUNDO NONATO, Procurador: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): ELIZETH RIBEIRO DE MACEDO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2218-93.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Mário Dotta Júnior, Advogado: Dr. Paulo Marcelo de Arruda, Agravado(s): JORGE WILSON REIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Janaína Siqueira Paes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2230-35.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): MAGNO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2239-54.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FELIPE ANDRÉ MARQUES FREIRE, Advogado: Dr. Edson Roberto Castanho, Agravado(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2264-80.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Elisa Etzberger Melecchi El Kik, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2298-36.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MUNIZ GOMES, Advogado: Dr. Luciano Cezarlei Lourenço Cabral, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2474-29.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): EDIVALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2531-57.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSANGELA SALA MIGUEL, Advogada: Dra. Kátia Cristina da Costa, Advogado: Dr. Sandro Matucci, Agravado(s): JOSÉ DONISETE GAUDÊNCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Autora. **Processo: AIRR - 2629-50.2013.5.10.0013 da**



10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): MARIA CELIA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Donaldto Bento de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2735-09.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): MARIA NILMA ALBUQUERQUE DIAS FEITOSA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 2808-80.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): HEE HWA LEE, Advogado: Dr. Eliseu José Martin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3479-71.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VILMAR FRANCISCO FUHRMANN, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): GUERRINO FERRARIN, Advogado: Dr. Rodrigo Samartino Albino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10307-51.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10319-17.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10324-39.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Federação Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10326-94.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HIDROPUMP EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): WALLACE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Castelo Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10360-93.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO T.S. TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO SOARES



DE FARIA, Advogado: Dr. Alberto Elias do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10369-85.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Janaina Furlanetto, Agravado(s): BENVINDO LUIZ PIMENTA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Torres Arellano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10444-69.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravante(s): MAURÍCIO HUMBERTO ARRUDA LUCENA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Sílvia Maria Silveira, Advogado: Dr. Felipe Passos Boppré, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10457-80.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONCRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): HUGO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Simão Ferreira dos Santos, Agravado(s): ELEACRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Executada Concrenorte Indústria de Artefatos de Concreto Ltda. **Processo: AIRR - 10459-84.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SHIRLEI VEIGA DE LIMA, Advogada: Dra. Márcia Costa Ribeiro, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 10482-58.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Gilberto Dai Prá, Agravado(s): FABRÍCIO AUGUSTO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10730-38.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILSON WAGNER FIRMINO, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Agravado(s): DANIELLE NOLASCO ROCHA, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10874-43.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Serediuk, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MARCIEL NERIS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Imthon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11155-93.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guarnieri, Advogado: Dr. Renaldo Limiro da Silva, Advogada: Dra. Larissa de Souza Daltoé, Agravado(s): DENISE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s): DS2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11171-34.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s): JORGE LUÍS DOS SANTOS MOLLEDO, Advogada: Dra. Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11269-03.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): CLÉCIO AURÉLIO FONSECA, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11645-89.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBERTA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11940-46.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SAAE, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Aline Berto Piva, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12394-36.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): DANIELY DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20054-70.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KÁTIA FERNANDA NASCIMENTO DE CARLI, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): REFEIÇÕES NATURAS LTDA., Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, Agravado(s): NATURAS BR RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Karen Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20124-51.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Patrícia Maria Mendonça de Almeida,



Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20249-19.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20350-44.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): EDSON ADOLFO DE BORBA, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20388-13.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): RENIVALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22662-84.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAREN DA SILVA TELLES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. André Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24287-64.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): KELLY PEREIRA MENDONÇA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24969-15.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Adenilso Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52600-27.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIO DUTRA VIEIRA CAVALCANTI PEIXOTO, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. Ramon Henrique Santos Favero, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89300-56.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): EDSON PEREIRA NECO FILHO, Advogado: Dr. Kaio César Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Carla Emilly Gregório Dantas, Agravado(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA. - PRONTOCOR, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DOS ANJOS, Agravado(s): LUIZ PEDRO DE ARAÚJO, Agravado(s): VITÓRIO PETRUCC, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ LIANZA DIAS, Agravado(s): ANTÔNIO QUEIROGA LOPES, Agravado(s): DORIVAN CAVALCANTE DE SÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102169-47.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Rosa Romano Maestri de Almada, Advogado: Dr. Breno Vilaça Freitas, Agravado(s): ELIZEU LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163600-58.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): EDUARDO DIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251900-27.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ WEBER DA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Alice Queiroga de Vasconcelos, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Glauca Cardoso Vieira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100029-25.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000218-34.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Pedroso, Agravado(s): PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000230-02.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): MARIA ALMEIDA MORETTI, Advogado: Dr. Miguel



Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000585-30.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONCEPT SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Palma, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 24-56.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JAISON VALGAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 30-76.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEMÉTRIO CASTRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES S/C LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-40.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA APARECIDA ROSÁRIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-22.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: Dr. George Vieira Ribeiro, Agravado(s): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Lorena Peixoto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 80-13.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Flávio Miguel Alcici Salomão, Agravado(s): ROGERIO RAMON PERES MACHADO, Advogada: Dra. Tânia Suely Colares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 84-41.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JORGE PAULO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. João Paulo Forti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 96-90.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS SILVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Aristides de Pietro Neto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE POSTES INDASUL LTDA., Advogado: Dr. José Luís Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112-45.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMAPLAST RECUPERADORA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Madelaine Rostirolla, Agravado(s): NOILI NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gislaine Maria Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-81.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENAN DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mena Baena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-38.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLÁUDIO DE CARVALHO BRITO, Advogado: Dr. Denys Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 231-69.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VISTEON AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): EMANOEL DE MATOS FERREIRA BENTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): SAN PRESS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): SONY DADC BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): COOKSON ELETRONICS BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-95.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): AMADEUS ALEXANDRE DE MORAIS, Advogado: Dr. Vinicius Luís Castelan, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São José do Rio Preto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-24.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EREMITAS ALVES TAMARINDO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 277-82.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MILTON MARIANO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E



ANTONINA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 287-97.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON RAMOS CELESTINO, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 301-72.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Rafaela Correa da Silva, Advogado: Dr. Ivan Cândido Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-65.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Leonardo Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-11.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NELCI VARGAS DA COSTA, Advogada: Dra. Rozeli Perpétua de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-29.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): DJONATAN GOMES, Advogado: Dr. Rogério Falkowski, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-77.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE IRARÁ - BA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRARÁ, Advogado: Dr. Fidel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-07.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON ANTÔNIO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renata Júnia Pereira Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-39.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA



EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): EDNA GAUDINO GOMES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-59.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAYCOOL VINÍCIUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-56.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROMILDO SARAIVA SAMPAIO, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 531-81.2014.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PANTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alcindo Cardoso do Valle Júnior, Agravado(s): LUIZ ALVES DUARTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Pedraza da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-04.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela de Moraes, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Agência Nacional de Águas - ANA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-94.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): MARIVALDO SULART RIBEIRO, Advogado: Dr. Ailton Rodrigues Soares Júnior, Advogado: Dr. Maurício Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-66.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORONHA TRANSPORTE URBANO LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Lima Caldas, Agravante(s): TRANSPORTADORA MARCAN LTDA., Agravado(s): ADMILSON JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Bruno Felisberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 574-54.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-51.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): EDUARDO FERNANDES BRITO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 595-89.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZANARDI & FOSS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Advogada: Dra. Janete Dambros, Agravado(s): VINÍCIUS BOHN ZINKE, Advogado: Dr. Ciro Ricardo Cândido e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-46.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ KUROVSKI FILHO, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Agravado(s): KOLOSSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristiane Odisi Schwalbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-04.2014.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): C. D. A. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cavicchioli Piva, Agravado(s): GABRIENE CRISTINA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Marcos André Silva Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-94.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-82.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INCOPRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): CLEBER GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Laisnara Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-81.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARGO SHIP - TRANSPORTES E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Zanethi, Agravado(s): ILZO DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-91.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS SANTA MARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Rocco José Rosso Gomes, Agravado(s): JANILSON PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-40.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Regianne Aparecida Gonçalves Casseb, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): COSME FERNANDO CARDOSO RAMOS, Advogado: Dr. Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-30.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): YACITARA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-55.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANE MIRANDA DE PAULA, Advogado: Dr. Juliana Campos Volpini, Agravado(s): ROSA MARIA ANDRADE GRILLO BERETTA, Advogado: Dr. Dennis Mauro Quinta Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-02.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): GERALDO EDMUNDO GOMES, Advogado: Dr. Odilon Bernardino Mendes, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento ineterposto pela Reclanda e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-10.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Nykolas Thiago Kihara Picardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-97.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): DEONILLO GUSATTI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Confederação Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 756-16.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Cláudia Maria Faria da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-08.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): JEFERSON FRANCISCO SILVEIRA, Advogada: Dra. Marianna Coutinho Cavalieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-82.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Advogada: Dra. Cristiane França de Albuquerque, Agravado(s): JAQUELINE TARGINO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-87.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): CLYDOMAR DE FRANÇA SAMPAIO MATOS, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Guedes Cidade, Agravado(s): SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-24.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUGUSTO HEYDEN BOCZAR, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-60.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MILTON AGRIPINO COELHO, Advogado: Dr. Roberto Kalil Ferreira, Advogada: Dra. Alessandra da Rocha Ferreira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 891-64.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): LEANDRO BACELAR BISPO, Advogado: Dr. Fábio Franco Bacelar, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-20.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, Agravado(s): CELSON JOSÉ DE BRITO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914-76.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): DILONI CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vandria Roberta Grunvald, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 918-60.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ MARIA DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): JANUÁRIO LANDES, Advogado: Dr. Leandro Paim Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 924-21.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO FERNANDO MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-50.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Angélica Feitoza do Valle, Agravado(s): MARIA ZILMA REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-06.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIA NUNES SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-47.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): JACÓ DA SILVA SERRÃO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): CONSTRUTORA BITENCOURT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-03.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Melo Silva, Agravado(s): LUIZ EDUARDO OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-84.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Erculino



Custódio, Agravado(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Serra e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001-49.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): VALDINEIA CANDIDO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogada: Dra. Soraya Fernanda Godoi Czarnecki de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-53.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOITH HYDRO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1006-31.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Agravado(s): RICARDO BOESING RAMOS, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1021-85.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JULIETH HUSSAR BRISOLA, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-11.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSIMA KLEBER FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Caio César Albuquerque de Paiva, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1032-25.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ELIANA ORESTES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-89.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): ADAIR CORREIA DE



BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1074-17.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA ZENÓBIA BEZERRA LOPES, Advogada: Dra. Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-93.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIRIAN HEMMER, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-64.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): EDMILSON LACERDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-65.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Wagner de Andrade Camara, Agravado(s): JOSÉ ALEX DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): CARMEN ANNES SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1287-80.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ROSANE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1294-17.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚLIO CESAR ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Ferreira Ramalho, Agravado(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. Max Welington Torres Matheus Dias, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Renê Moraes da Costa Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-88.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PATRÍCIA DA SILVA FARIAS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos



Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303-24.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO DE TRATAMENTO RENAL ZONA SUL S/C LTDA. - CTR, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARILENE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paula Muniz Marinho de Sena, Advogada: Dra. Vânia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315-05.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Agravado(s): DANILO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-55.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): DARLETE DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOVMAT SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-07.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA., Advogado: Dr. Thaís Nascimento Pereira, Agravado(s): OZIEL DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Victor de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-09.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Vinícius do Prado Costa, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Dr. Carolina Mônica Cabral Resende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1403-48.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Azevedo, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): DANIELY DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Orlando Nunes de Abreu Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-18.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEDEL DE CARVALHO REBÊLO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-92.2014.5.08.0205 da**



8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ LUCIO NAZARIO ALVES, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1476-63.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DANIEL RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-41.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Dr. José Roberto Ostetto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565-12.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRO FAVASSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Andrade, Advogado: Dr. Pedro Heringer de Oliveira Rocha, Agravado(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): DESTAQUE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-72.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO BARROS DE MELO, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-12.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO FELISBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Soares Melo Júnior, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI/DR/DF, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678-03.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): FLÁVIO LINO DE FARIAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1706-17.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS VIGILANTES DOS



ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - FEVIG, Advogado: Dr. Bruna Borges da Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1741-74.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): J. C. W. TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada BRF S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1920-15.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON FERNANDES, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1951-47.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Agravado(s): GENILSON PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1959-36.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMERON CARVALHO DE FARIAS, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1968-93.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procuradora: Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARILENE MARTINEZ E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2135-62.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARINA MICHELLE DE MAGALHÃES MAGELO, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2153-98.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OZANIO ALVES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ANDRÉ RAMALHO PROJETO RESIDENCIAL LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2163-24.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DENILSON PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo



de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2283-96.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANO GERALDO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2285-55.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISAAC SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2393-02.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HEINZ KRIECK, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10056-50.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami, Agravado(s): EVERALDO LUCIANO DOS SANTOS CEZAR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10206-26.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): SILVIA HELENA SOSSAI CARDOSO, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10273-73.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Cecília Cicote Aguiar, Agravado(s): ALVACIR VIEIRA DA SILVA LAZARO, Advogado: Dr. Sandro Rogério Ruiz Criado, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São José do Rio Preto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10329-46.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIANE SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Edson Raimundo Rosa Júnior, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Sara Borges Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10361-28.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): NILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10363-42.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): VIVIANE MARIA RIBEIRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcelo Marinho de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Queimados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10373-02.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ECTX S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDICLEI EUGENIO DELGADO, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10418-71.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARGARETH MARQUES RODRIGUES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10481-12.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): HAROLDO MATHIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10647-49.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio José Reato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10696-71.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): TIAGO ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ferreira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10718-28.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): CLÉZIO EDUARDO RAMOS GÓES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Guimarães Botteon, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10766-45.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): GILSON FUMIO ISHIMOTO,



Advogado: Dr. Sabina Nobue Uryu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10824-43.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUÍS AUGUSTO FACIROLLI VERGARA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10960-56.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): FLORESTAL JK LTDA., Agravado(s): SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Agravado(s): MATEUS REGINALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSÉ EGIDIO DOS REIS DIAS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11057-45.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KARLA DE PAULA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11145-21.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Marcelo da Silva Vieira, Agravado(s): RODRIGO CAMARGO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11178-02.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Aparecido da Graça Silva, Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Sanches, Agravado(s): HERO LUCIANO GOMIDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Alex Cochito, Agravado(s): JOÃO F. ARANHA JÚNIOR - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11189-49.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Agravante(s): JAVAÉS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): WILLIAM ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11243-33.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): FLÁVIA RIBEIRO MARCIOLA SALGADO, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gebara Casalecchi, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11362-94.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Luciano César Carinhato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11369-07.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ROGÉRIO ROCHA NERES, Advogado: Dr. André Castellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11378-56.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): RENATA CRISTINA DELGADO, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11421-58.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): EDVAN RAMOS NORBERTO, Advogado: Dr. Nivaldo Soares de Brito, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da CELG D; II - conhecer do Agravo de Instrumento da empresa ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11517-04.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): MOACIR BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11530-84.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIDERPA SIDERÚRGICA PAULINO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDILSON BARBOSA DE ABREU, Advogada: Dra. Elizabete Aparecida Gonçalves dos Reis Senhorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11557-22.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Emerson Carlos Salgado, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11686-08.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DOUGLAS RAFAEL DA CRUZ, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12416-92.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): APARECIDO PIMENTEL, Advogado: Dr. Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. **Processo: AIRR - 12552-47.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Advogado: Dr. Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): VINÍCIUS MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Helisa Aparecida Pavan, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20186-51.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): ELIANDRO DA ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20244-20.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): FABIO WERLANG, Advogado: Dr. Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Porto Alegre e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20351-93.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVA MARIA RAMOS DO PRADO MACHADO, Advogado: Dr. Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Agravado(s): HOTEL SAHARA LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Millani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21114-47.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): GUSTAVO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Ronan Bervig de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24243-62.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): FRICAP COMÉRCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Massuo



Sacuno, Agravado(s): BRUNA ALEXANDRE FOLETTI CAPUCI E OUTRA, Advogado: Dr. Fauze Walid Selem, Agravado(s): ROMERO RAMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo José do Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC vigente à época da interposição do Apelo, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 24393-73.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS IRAM DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24652-84.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIMARA SILVA MANGAS CATARINO, Advogado: Dr. Santino Basso, Advogado: Dr. Perci Antônio Londero, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Dr. Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24924-25.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): JOVELINA MARIA PIPERAS, Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25493-82.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): APARECIDA MARCELINO GABRIEL FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 25969-35.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DEMÊNCIO, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 44700-70.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRAZMOTORS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Agravante(s): EDIVA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 46800-47.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Valter de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47200-28.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Santos da Vitória, Advogado: Dr. Andressa Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74500-55.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): FLÁVIA GEANR PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81049-38.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): REGINA CÉLIA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 81380-11.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ CAMPELO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81945-81.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ANTÔNIO FAGNER SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 82216-84.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 97800-37.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): RAYSSA THAÍS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe de Figueirêdo Silva, Agravado(s): MULTIBANK S.A., Advogado: Dr. Wladimir Araújo Moura Vilarim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado BANCO ANDBANK BRASIL; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130285-39.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JUSSARA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): AEC



CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000774-77.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt, Agravado(s): BRUNO LARROCA BOLA, Advogado: Dr. Joaquim Casimiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001254-37.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): RENATO DE LIMA, Advogada: Dra. Karina Ferreira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001600-82.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MAGALI APARECIDA SANCHES PASSOS, Advogado: Dr. Luiz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001627-94.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. João da Cruz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001635-68.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS MANOEL DA LUZ, Advogado: Dr. João da Cruz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002141-18.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): RENATO VILLALOBOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Villalobos Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-04.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-46.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EUCATUR), Advogado: Dr. Ricardo Batista Blasi, Agravado(s): JOHN PABLO OLIVEIRA MARTINEZ, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-90.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO DE ARAÚJO ALMEIDA, Advogada: Dra. Ângela Carlan, Agravado(s): CARLOS NADIR FARINHA RIBEIRO, Advogada: Dra. Rejane de Souza Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-64.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MYCHELLI KARDINALIA DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Advogada: Dra. Marileide Márcia Cunha, Agravado(s): MARIANA BARREIRA ARAGÃO, Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91-78.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): GIRLEIA MORAIS SOUSA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96-18.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Agravado(s): MÁRCIO SILVEIRA MADEIRA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 146-17.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): SIMONE SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Josemar Silva Cordeiro, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-84.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): THABATA NASCIMENTO SALES DE SOUSA, Advogado: Dr. Victor Hugo Santos do Nascimento, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 191-41.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Advogado: Dr. Bruno Massa Biancofiore, Agravado(s): VANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Richard Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-69.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo Santana de Siqueira Pinto, Advogado: Dr. Vinícius Pereira Noronha, Agravado(s): JOÃO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Hélder Luiz Teles Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-53.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procurador: Dr. Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): JENISSON DOS SANTOS GUILHERME, Advogado: Dr. Marcos Antônio Menezes Prado, Agravado(s): CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA., Advogado: Dr. Augusto Ferreira de Carvalho Lócio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, Universidade Federal de Sergipe - UFS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-50.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CRISLAIDE NOGUEIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-02.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEBEC LTDA., Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): CLÁUDIO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-58.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO VIANA ALVES, Advogado: Dr. Hagaemerson Magno Silva Costa, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-89.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALBELICE BETHÂNIA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-13.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): MARLI DE JESUS, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-03.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Silva, Agravado(s): ENTERPA



ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Manaus e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-82.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): DAIANE APARECIDA MADALENA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 488-94.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): VALDEMAR PEDRO FUHR, Advogado: Dr. Heliton Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-67.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EUDES WESLEY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Raphael Gomes Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-73.2015.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELITE COMÉRCIO DE SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): GRACINALDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel das Chagas Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 577-65.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): EULA MARIA DE OLIVEIRA JESUS, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito das partes agravadas, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC/73. **Processo: AIRR - 594-76.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): P DEL AGUILAL SANTIAGO, Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Vasques, Advogado: Dr. Augusto Henrique Vieira Martins, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Wellington Bastos de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 655-69.2015.5.05.0102 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(s): ADAILTON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Valério de Souza Cajuí, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-45.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ALAÍDE NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lima Pires de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito das partes agravadas, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC/73. **Processo: AIRR - 768-23.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVONETE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Everton Aprigio da Silva Sales, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-63.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): ZONA SUL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978-97.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NILSON CARLOS VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourão, Agravado(s): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095-53.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA GALVÃO, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, Estado de Roraima, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1106-90.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): RAFFAELE MAIA SERRA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1232-79.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADONIAS SOTERO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Neto de Lima, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808-24.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4695-39.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Elizane Schwartzaupt, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES DE BITENCOURT, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10173-18.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): VANDERLEY SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10502-97.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GLADSTON BRUNO FELIX, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10511-96.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10752-62.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SANTANA SILVA, Advogado: Dr. João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20048-04.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENCOPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Daltro Schuch, Agravado(s): LEONARDO UALT PRIETSCH, Advogado: Dr. Eloy José Lena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20557-60.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogada: Dra. Fernanda Ozório Farinha, Agravado(s): ROSE DALHASTE FONTOURA, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 24021-23.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): WILSON DO NASCIMENTO ACOSTA, Advogada: Dra. Margarida da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 24082-76.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): WILLIAM PEREIRA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24120-88.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARILENE EUGÊNIO, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 130251-27.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IGOR HENRIQUE SANTOS VIRGÍNIO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): DELIVERY SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Agravado(s): FARMÁCIA DIAS LTDA., Advogado: Dr. Gibran Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130839-79.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CADERSIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Antônio Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131167-33.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000465-16.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): MOUTINHO CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Dr. Aloísio Eustáquio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 61186-76.1990.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): APUFSC - SINDICAL SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fabrizio Costa Rizzon, Advogado: Dr. Rafael Campos de Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Dra. Luciana Camargo Severo, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução de sentença.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Inclusão de empregados substituídos. Preclusão. Ofensa à coisa julgada", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a liquidação e execução dos créditos dos demais empregados substituídos seja processada nos presentes autos.

Processo: RR - 22600-87.2001.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Renan Bittencourt Sarcinelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Recorrido(s): PABLO FERREIRA, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista das Executadas quanto ao tema "Competência material", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros; e (2) conhecer do recurso de revista das Executadas quanto ao tema "Contribuição previdenciária", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SbDI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei 8.177/91).

Processo: RR - 139500-25.2005.5.03.0058 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): GERALDO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Recorrido(s): FLORIANO VON DOLLINGER SOBRINHO, Recorrido(s): FLORIANO VON DOLLINGER DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declarada novação da dívida previdenciária e determinar a suspensão da execução fiscal.

Processo: RR - 169000-84.2006.5.15.0053 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JULIANA OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Recorrido(s): LEONARDO & SILVA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito.

Processo: RR - 91200-36.2007.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Joyce Jardim Gomes, Recorrido(s): SOLIMAR CABRAL, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 104600-30.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FERNANDA DA CUNHA COSTA ESPERIDON E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Recorrido(s): LW SERVIÇOS DE



INSTALAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade ativa", "ilegitimidade passiva", "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade solidária", "acidente de trabalho - pedido de aplicação da responsabilidade subjetiva - necessidade de demonstração da culpa", "dano material", "limitação da condenação quanto ao pagamento de indenização por danos materiais", "constituição de capital", "dano moral", "valor arbitrado à indenização por danos morais" e "juros e correção monetária"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA quanto ao tema "prescrição - acidente de trabalho - pretensão manifestada pela viúva de reparação por danos morais", por ofensa ao art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se declarou prescrita a pretensão da Reclamante Fernanda da Cunha Costa Esperidon de ressarcimento por dano moral; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. quanto aos temas "prescrição total", "responsabilidade subsidiária", "acidente de trabalho - responsabilidade solidária", "adicional de periculosidade", "horas extras e integração das comissões", "quantificação das indenizações por danos morais e materiais" e "honorários advocatícios"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. quanto ao tema "pagamento a menor das parcelas rescisórias - observância do prazo legal - inaplicabilidade da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477 § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação das Reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 477 § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 15800-79.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEBASTIÃO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Gustavo Fasciano Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): PRESTIVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Augustinho da Silva, Recorrido(s): BONFANTE ALCANTARA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Augustinho da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Dano moral. Valor arbitrado"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Juros de mora", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista; (3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Copel quanto aos temas "Adicional de insalubridade" e "Dano moral"; e (4) conhecer do recurso de revista da Reclamada Copel quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 105800-17.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Recorrido(s): ALESSANDRA RIBEIRO CASTELAR ALVES, Advogado: Dr. Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Genecy Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Dr. Sara Frauch de Carvalho Lins, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO", por violação do art. 37, caput, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do recurso do Município, como entender de direito. **Processo: RR - 106700-92.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ERASMO PAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Costa de Queiroz, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): CERAS JOHNSON LTDA., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto britânicos - ônus da prova", por violação do art. 333, II, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras. **Processo: RR - 128800-26.2008.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ADILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 601/613 da visualização eletrônica, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões deduzidas nos embargos de declaração de fls. 583/598. Prejudicado os demais temas do recurso em virtude do acolhimento da preliminar. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 171800-73.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OBER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Roberto Scoriza, Recorrido(s): LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sirlene Silva Ferraz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219200-54.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMFLORESTA - COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Recorrente(s): JOSTIN FRANCO, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Adicional de transferência"; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Interrupção da prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 23500-84.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSIANE CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): HAPPY FEST BUFFET LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATUIDADE DE JUSTIÇA", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à Reclamante os benefícios da justiça gratuita; (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", "TRABALHOS AOS DOMINGOS" e "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ".,; **Processo: RR - 23500-54.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felype de Jesus Meira, Recorrido(s): BUAIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 32700-88.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCO CALDIERARO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrente(s): YZIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Moacil Garcia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas, no tocante aos seguintes temas: "Férias relativas ao período aquisitivo de 2007/2008. Efeito devolutivo do recurso ordinário", "Falsidade documental e fraude processual. Expedição de ofício ao Ministério Público" e "Terço constitucional sobre férias não gozadas. Pagamento em dobro"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas, no tocante ao tema "Reconvenção. Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a reconvenção apresentada pelas Reclamadas, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem, para julgá-la como entender de direito; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas: "Forma de rescisão do contrato de trabalho", "Salário "por fora", "Comissões", "Telefone celular e ajuda de custo. Integração ao salário" e "Indenização por danos morais"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no tocante ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine a questão apontada pelo Reclamante, acerca da existência de pagamento do acréscimo salarial previsto no parágrafo único do art. 62, como entender de direito; e (e) julgar prejudicado o exame do tema "Horas extras. Cargo de confiança", constante do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 39600-37.2009.5.04.0661 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): SONIA MARIA TUMELERO, Advogado: Dr. Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA", "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA". Custas inalteradas. **Processo: RR - 43800-34.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSFÊNIX LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Brenda Torres Moraes, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento do direito de defesa", "Negativa de prestação jurisdicional", "Julgamento extra petita", "Horas extras" e "Indenização por danos morais. Assalto. Motorista. Transporte de valores"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 63000-97.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALESSANDRA OLINO DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos temas "Dano moral" e "Honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. **Processo: RR - 82400-39.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MICHELY SALLA RIGUETE, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 84300-60.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): ARNILDO VALLERIUS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: à unanimidade não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 90100-59.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOARES, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (Telemar Norte Leste S.A.), em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Indeferimento de perguntas durante a audiência de instrução", "Comissão de Conciliação Prévia. Nulidade do termo de conciliação. Eficácia liberatória", "Terceirização ilícita. Atividade-fim. Instalação e reparação de linhas telefônicas. Vínculo empregatício formado diretamente com o tomador dos serviços" e "Diferenças salariais. Prevalência do acordo coletivo sobre a convenção coletiva de trabalho".

Processo: RR - 106200-57.2009.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Dr. José de Carvalho Xavier Correia, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ADÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Universidade do Vale do São Francisco - UNIVASF, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi aplicada; e 2) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º da Lei 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) em relação ao labor prestado a partir de 5 de março de 2009, o cômputo dos juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%.

Processo: RR - 112800-69.2009.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TELMA MAIA CAPELLETTI, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente.

Processo: RR - 123700-08.2009.5.09.0071 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Recorrido(s): CELSO PAULINO LEÃO, Advogado: Dr. Antônio Amado Elias Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "prescrição - acidente de trabalho", "responsabilidade civil do empregador - acidente de trabalho" e "danos materiais - pensão mensal".

Processo: RR - 163200-91.2009.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARLETE REGINA PEREIRA SIMÕES, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. VALIDADE DOS CONTROLES DE JORNADA" E



"DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado Banco do Brasil S.A. ao pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que prorrogada a jornada da Reclamante, com reflexos em repouso semanais remunerados, inclusive sábados, feriados, férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, aviso-prévio e FGTS com acréscimo de 40%, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, o marco prescricional fixado em sentença, o disposto na Súmula 264/TST, o adicional de 50% e o divisor 180, este expressamente requerido na inicial, bem como correção monetária na forma da Súmula 381/TST; imposto de renda e contribuição para a Previdência Social, nos termos das Súmulas 381 e 368/TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1/TST. Custas processuais a cargo dos Reclamados no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 753600-11.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RCD EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniela Zaragoza, Interessado(a): VAGNER DA SILVA VICENTE, Advogado: Dr. Charles Fernando Schroeder, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela relativa à indenização substitutiva da estabilidade acidentária do trabalhador, e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela União. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 135-16.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): MAGUIDA REJANE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada Sodexo do Brasil Comercial Ltda., por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (2) conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo do adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos; e (3) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante quanto aos temas "Adicional de insalubridade" e "Doença ocupacional". Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 286-98.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): DEILDES NASCIMENTO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Leite



de Moraes, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada SP Alimentação e Serviços Ltda. quanto aos temas "Intervalo intrajornada" e "Honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada SP Alimentação e Serviços Ltda. quanto ao tema "Horas extras", por contrariedade à Súmula nº 85, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, acrescidas do adicional respectivo com relação às horas excedentes da 44ª hora semanal e ao pagamento apenas do adicional em referência às demais horas excedentes da 8ª diária, mantidos os reflexos, parâmetros e adicionais fixados na instância ordinária. **Processo: RR - 393-75.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RENATA DA MATA FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "dano moral" e "quinqüênios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 451 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da parcela de Participação nos Lucros e Resultados relativa ao mês de dezembro de 2008, proporcionalmente ao tempo em que a Reclamante prestou serviços à Reclamada. **Processo: RR - 436-15.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Amanda Queiroga Moreira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RAMPELOTTO VIRGILI, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer dos recursos de revistas, analisados em conjunto, quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EMPREGADO NÃO APOSENTADO", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA E SOLIDARIEDADE DAS RECLAMADAS", "IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO", "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", "DIFERENÇAS SALARIAIS. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO" e "RECÁLCULO DO SALDAMENTO E DA RESERVA MATEMÁTICA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO"; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO", por violação do art. 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Amanda Queiroga Moreira, patrona da Primeira Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Primeira Recorrente, Dra. Amanda Queiroga



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Moreira. **Processo: RR - 685-70.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): BEROCI PORTO ALMINHANA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Confissão Ficta", "Horas Extras Decorrentes de Reuniões", "Horas Extras", "Intervalo Intra jornada" e "Danos morais"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 deste Tribunal; e (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, porque intempestivo.

Processo: RR - 915-78.2010.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOURISVAL VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras observe-se o pagamento das horas acrescido do respectivo adicional; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; e (3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1292-90.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): KELLY CRISTINA PACHECO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CARGO DE CONFIANÇA", "JORNADA ARBITRADA", "INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. CONCESSÃO PARCIAL. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS MINUTOS SUPRIMIDOS", "TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS. ÔNUS DA PROVA" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 11, §1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1307-73.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): WILSON JOSÉ BENTES DA SILVA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº



126 DO TST", nos termos da fundamentação; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1335-43.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): METROPOLITAN EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Martins Máximo Barcellos, Recorrido(s): ANGÉLICA MARTINS DE ANDRADE CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Luciano Bittencourt Ribeiro, Recorrido(s): MEN DAY'S RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 1571-03.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): DIOGO NAMUR GOMES, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, na forma do art. 269, I, do CPC/73, pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante; e (b) julgar prejudicados os pedidos quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "JUROS DE MORA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1591-60.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SONIA GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. **Processo: RR - 1596-61.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Helder Verçosa Morato, Recorrido(s): UDNEI CÉSAR ALMEIDA MOURA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. TRABALHO EM PERÍODO NOTURNO. PREVALÊNCIA. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO" e "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "NORMA COLETIVA. TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO DE VALORES DIFERENCIADOS. VALIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de tíquete-alimentação.



Processo: RR - 57600-51.2010.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ UELDO MAIA, Advogado: Dr. José Osman de Carvalho, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para determinar a remessa dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região a fim de que emita juízo acerca da natureza das sequelas suportadas pelo Reclamante decorrentes da doença; (2) determinar o sobrestamento do tema do recurso de revista "indenização por dano moral", em razão da relação de prejudicialidade com a matéria da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional acolhida; e (3) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa". Determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recursos de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 130800-59.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): ADILSON NASCIMENTO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "Cerceamento do Direito de Defesa", "Prescrição", "Multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios" e "Plano de cargos e salários. Progressão salarial e de nível. Descumprimento". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 211-93.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Recorrido(s): GICELLE MOKWA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS, DOMINGOS TRABALHADOS E INTERVALOS INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA" e "VALE-TRANSPORTE"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 273-94.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SABEMI PROMO DISTRIBUIDORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrente(s): SÍLVIA LETÍCIA MACHADO KUHN, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) prosseguir no julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às matérias então sobrestadas ("Normas coletivas aplicáveis") (fls. 1.239/1.245 do documento sequencial eletrônico nº 01) e "Honorários advocatícios" (fls. 1.257/1.261 do documento sequencial eletrônico nº 01) e, em consequência, julgar prejudicados o recurso de



revista de fls. 337/343 e o respectivo agravo de instrumento de fls. 355/360, ambos do documento sequencial eletrônico nº 11, interpostos pela Reclamada; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às matérias sobrestadas ("Normas coletivas aplicáveis") (fls. 1.239/1.245 do documento sequencial eletrônico nº 01) e "Honorários advocatícios" (fls. 1.257/1.261 do documento sequencial eletrônico nº 01). **Processo: RR - 356-91.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JONATHAN ALVES LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização efetuada entre os Reclamados e reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Reclamado Banco Santander (BRASIL) S.A. e 2) determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para apreciação dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços. **Processo: RR - 396-48.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JHONATAN GONÇALVES GOMES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497-27.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. JORNADA DE 8 HORAS. VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, bem como os respectivos reflexos, e (b) julgar improcedente o pedido de condenação dos Reclamados ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária e 36ª semanal; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE GUINCHO. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO. INGRESSO E PERMANÊNCIA NA ÁREA DE RISCO", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) excluir da condenação o adicional de periculosidade e seus reflexos e (b) condenar o Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, dos quais fica dispensado, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 623-70.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REMI JOSÉ DE MELO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): COMPANHIA



ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrente(s): REMI JOSÉ DE MELO, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO"; (b) conhecer dos recursos interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DEDUÇÃO DE VALOR HIPOTÉTICO PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ADESÃO AO REGULAMENTO QUE INSTITUIU A COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROVENTOS", por contrariedade à Súmula nº 288/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria, e julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Autor; e (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. Custas processuais invertidas, no valor fixado no acórdão (R\$200,00), a cargo do Reclamante, dispensadas ante o deferimento da justiça gratuita (fl. 753). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Primeiro Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Primeiro Recorrente, Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: RR - 632-16.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s): LINDNEZ APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Recorrido(s): M. T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. ECT. PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA", por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a Reclamada (ECT) do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1010-27.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DIOGO DE FREITAS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer o recurso de revista das Reclamadas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE INTEGRAL EM MAIO DE 2005", "RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO" E "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (II) não conhecer do recurso de revista da CORSAN quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; (III) não conhecer do recurso de revista da Fundação Corsan quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATORIOS"; e (IV) conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE



COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL (APLICAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO INSS E OBSERVAÇÃO DOS ÚLTIMOS DOZE MESES)" por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação do empregado e repercussões. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1069-15.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): ROSANA KATHIA SIVIERO CARON, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer dos recursos de revistas, analisados em conjunto, quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "ILEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE", "PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO" e "INTEGRAÇÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. RECÁLCULO DO SALDAMENTO"; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF quanto ao tema "RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1085-54.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): AQUILES WLADIMIR SCHVARCZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer dos recursos de revistas, analisados em conjunto, quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA", "PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO" e "INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. RECÁLCULO DO SALDAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA"; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO", por violação do art. 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1163-92.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): ELIDIO VIEIRA GUIOMAR, Advogada: Dra. Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ILEGITIMIDADE PASSIVA", "PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO", "INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. RECÁLCULO DO SALDAMENTO" e "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação dos Economiários Federais FUNCEF quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO" por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1389-44.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WENDERSON FONSECA DE JESUS, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): LM CAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Halison Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar nulo o "pedido de demissão" supostamente manifestado pelo empregado e, por conseguinte, considerar a despedida sem justa causa, bem como determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem a fim de julgar as parcelas rescisórias, como entender de direito. **Processo: RR - 1572-83.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Safrista. Indenização prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73. Compatibilidade com o regime do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a compatibilidade entre o regime do FGTS e a indenização por tempo de serviço, prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73, e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização na forma do art. 14 da Lei nº 5.889/73, observando-se o período contratual e os limites do pedido; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Pausas para descanso. Trabalhador rural. Cortador de cana. NR-31 do MTE. Aplicação analógica do art. 72 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para deferir ao Reclamante o pagamento, como extra, da remuneração relativa ao intervalo de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) minutos de labor consecutivo, previsto no art. 72 da CLT, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos já deferidos em sentença (fl. 438) e que não foram objeto de reforma pela Corte Regional ("reflexos em descansos semanais remunerados, 13º salário, férias acrescidas de um terço e FGTS"). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1646-27.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): DALTON MAGELLA MOREIRA ZICA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: à unanimidade não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1656-73.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE LIGEIRO, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1737-77.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS BORGES, Advogado: Dr. Silvia Adriane de Menezes Malicheski, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e repercussões; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; e (c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS DE SOBREAVISO", "MULTA NORMATIVA" e "FGTS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1841-13.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDNA SOARES COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): CARDOSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUARNIÇÕES DE CARGA LTDA., Advogado: Dr. José Luiz da Silva Triñanes, Recorrido(s): VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mariano de Almeida Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre os argumentos dos



Reclamantes ((a) ausência do uso de EPI'S pelo falecido; (b) ausência de equipamentos de proteção coletiva; (c) confissão da primeira reclamada contida às fls. 108 dos autos; (d) ausência de instruções de segurança específica para a atividade no local de trabalho e (e) inobservância da NR-1, item 1.7 pela reclamada), no tocante à alegação de culpa das Reclamadas, prosseguindo no julgamento como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 1994-21.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUPAL LUCIANO PAPEIS LTDA., Advogado: Dr. Will Duel Fonseca de Souza, Recorrido(s): DELMO CICERO SILVA, Advogado: Dr. Bruno Campos Gontijo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO", "AJUDA DE CUSTO. NATUREZA JURÍDICA" e "RECONVENÇÃO" ; e (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o aviso-prévio da base de cálculo das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 2014-08.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Recorrente(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "DANOS MORAIS", "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIREITOS AUTORAIS. CONTRATO DE TRABALHO" e "CONTRATO PARA A PRODUÇÃO DE LIVRO. REVELIA", e , (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. PROFESSOR REGIDO PELA CLT. DEMISSÃO POR ATO DA REITORIA. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO", por violação do art. 53, parágrafo único, V, da Lei nº 9.394/96, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c) declarar a validade do ato de dispensa do Reclamante sem a prévia deliberação do órgão colegiado da Reclamada e, em consequência, (d) afastar a determinação de reintegração no emprego e o pagamento das verbas indenizatórias e salariais correspondentes ao período de afastamento (da despedida até a reintegração), bem como a contagem para fins de tempo de serviço. Determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise do pedido sucessivo de diferenças de verbas rescisórias, como entender de direito; (e) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e (f) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "LUCROS CESSANTES" e "VANTAGENS CONVENCIONAIS". Obs.: Falou pelo Segundo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 2251-85.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EDSON LUIZ SCOBIN SIMILLI, Advogado: Dr. Gabriel Cajano Pitassi, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Cerceamento do Direito de Defesa", "Adicional de Insalubridade", "Horas extras. Turno Ininterrupto de Revezamento" e "Cartões de Ponto. Validade"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeito" por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intra jornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3000-68.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): SAFETE BOTCHO KUCI, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO", "INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. RECÁLCULO DO SALDAMENTO", "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. JUROS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação dos Economiários Federais FUNCEF quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO" por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE DO AUTOR PELA RESERVA MATEMÁTICA"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA A CARGO DO RECLAMANTE", por violação do art. 396 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir exclusivamente à Reclamada Caixa Econômica Federal a responsabilidade pela correção monetária e juros de mora incidentes sobre as diferenças de contribuições relativas à cota-parte do Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3305-52.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MILSON LIBORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "PROGRESSÕES POR MERECIMENTO.



PRESCRIÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por merecimento e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Em razão do provimento do presente recurso, exclui-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por ausência de sucumbência da Reclamada. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (valor atribuído à causa), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Processo: RR - 22600-94.2011.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): GUILHERME PEREIRA LUIZ, Advogado: Dr. Gilmar Rodrigues Corrêa Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "PORTUÁRIO. COMISSÃO PARITÁRIA. PUNIÇÃO APLICADA" e "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS";

e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 54800-75.2011.5.17.0007 da 17a.**

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): HELENO CESAR NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Curso de formação", "Intervalo intrajornada", "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada" e "Assistência judiciária gratuita"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Portuário. Base de cálculo das horas extras. Integração do adicional de risco", contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o adicional de risco da base de cálculo das horas extras deferidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 112700-28.2011.5.17.0003 da 17a. Região**,

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): JOSÉ MEDRADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, analisados em conjunto. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 43-64.2012.5.06.0020 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Recorrido(s):



DAYANNE PAULA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "vínculo de emprego - terceirização - teleatendimento - enquadramento sindical", "horas extras - divisor 150" e "juros de mora". **Processo: RR - 145-29.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO ANDRÉ PAGOTO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. **Processo: RR - 261-04.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GNO - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "2. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERVALO INTRAJORNADA. NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA", "3. ASTREINTE. VALOR ARBITRADO. RAZOABILIDADE" e "4. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "5. MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 309-24.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANDRA MARIA DALLA VECCHIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Nunes de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a prescrição total da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, resultante da supressão do valor do auxílio-alimentação pago na vigência do contrato de trabalho, pronunciada pelo Tribunal a quo; (2) restabelecer a sentença em que se declarou a prescrição dessa pretensão apenas em relação às parcelas cuja exigibilidade é anterior a 12/03/2007 (data que antecede em cinco anos o ajuizamento da ação trabalhista); (3) por aplicação do disposto no art. 1013, §4º, do CPC/2015, julgar desde logo o mérito da pretensão; (4) condenar a Reclamada a integrar o auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria da Reclamante, parcelas vencidas e vincendas, desde a data de sua aposentadoria (19/03/2010), conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei, observada a incidência da prescrição parcial quinquenal



anteriormente declarada; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FGTS", por violação do art. 458, caput, da CLT e contrariedade à Súmula nº 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago à Reclamante durante todo o período de vigência do contrato de trabalho; (2) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação, observada a prescrição trintenária, na forma do item II da Súmula nº 362/TST (ação trabalhista ajuizada em período anterior ao julgamento pelo STF do ARE 709212/DF), conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais invertidas e atribuídas à Reclamada (Caixa Econômica Federal), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 339-82.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogada: Dra. Nalgia Battaglion, Recorrido(s): ROGÉRIO PAULO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer dos recursos de revista quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "PRESCRIÇÃO"; e (b) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CORREÇÃO DO SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO (SRC). ADESÃO AO REGULAMENTO QUE INSTITUIU A COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROVENTOS", por contrariedade à Súmula nº 288/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria, e julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Autor. Custas processuais invertidas, no valor fixado no sentença (R\$200,00), a cargo do Reclamante, dispensadas ante o deferimento da justiça gratuita (fl. 501). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: RR - 355-50.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): ROSALDO RAMOS, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázzari, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisprudencial", "Ilegitimidade passiva ad causam", "Horas extras. Trabalhador avulso. Trabalho após a sexta hora diária para o mesmo operador portuário", "Trabalhador avulso.



Horas extras. Intervalo interjornadas. Pagamento do tempo suprimido com adicional de 50%", "Trabalhador avulso. Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação habitual. Concessão do intervalo ao final da jornada", "Trabalhador avulso. Vale-transporte" e "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios". **Processo: RR - 373-09.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERNANDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. César Augusto Macêdo Semensatti. **Processo: RR - 376-21.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): JOÃO LUIZ RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO"; e (b) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DEDUÇÃO DE VALOR HIPOTÉTICO PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ADESÃO AO REGULAMENTO QUE INSTITUIU A COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROVENTOS", por contrariedade à Súmula nº 288/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria, e julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Autor. Custas processuais invertidas, no valor fixado no acórdão (R\$400,00), a cargo do Reclamante, dispensadas ante o deferimento da justiça gratuita (fl. 770). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: RR - 407-57.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RÉGIO DA COSTA DE CASTRO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Torres, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Jornada de trabalho. Critério de apuração. Apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, em relação aos meses em que não houve apresentação de cartões de ponto, as horas extras deferidas (fl. 260) sejam apuradas a partir das jornadas de trabalho descritas na petição inicial; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Tempo à disposição. Período de espera pela condução fornecida pelo empregador", por violação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, da remuneração relativa a 20 (vinte) minutos por dia efetivamente trabalhado, correspondentes a 10(dez) minutos ao início e 10(dez) minutos ao término da jornada, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas parcelas já estabelecidas em sentença ("reflexos serão calculados e pagos sobre as seguintes parcelas do período contratual: aviso prévio, repouso semanais remunerados, férias (com adicional de 1/3), 13ºs salários e FGTS (mais a multa de 40)" - fl. 215) e que não são objeto de controvérsia recursal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 456-35.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Flávio Ferraz Torres, Recorrido(s): ARLINDO JOSÉ DA FONSECA, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram abordados os temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ALCANCE. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, §8º, DA CLT" e "BENEFÍCIO DE ORDEM". **Processo: RR - 602-78.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BENEDITO FERNANDES DOS REIS E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PL-DL-1971. PETROBRAS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO ANTES DA VIGÊNCIA DA CARTA MAGNA DE 1988. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO NOS PROVENTOS DE DA APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração da parcela PL/DL-1971 na base de cálculo da complementação de aposentadoria e condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em face dessa integração, observada a incidência da contribuição do Autor e da Patrocinadora. Defiro o pagamento dos honorários advocatícios em favor do autor, pelas Reclamadas, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução observada a OJ 348 da SBDI-1. Custas processuais, pela Reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora atribuído à condenação exclusivamente para esse fim. **Processo: RR - 635-40.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): LUCIANA GONÇALVES COSTA, Advogado: Dr. Adriana José Mecchi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acordo de compensação de jornada. Descaracterização", "Doença ocupacional. Danos morais. Valor arbitrado", "Benefício previdenciário. Indenização por danos materiais. Acumulação" e "indenização por danos materiais"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado - repercussão destes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) em 13º salário, férias com 1/3 e FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 719-95.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Leite, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 132 da SBDI-2 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fl. 64), em que se acolheu a preliminar de coisa julgada e se extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 64). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Rangel Carcute, patrono dos Recorrentes. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, cuja autenticidade foi declarada pelo advogado, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Rafael Rangel Carcute. **Processo: RR - 756-78.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUL DO BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Leonel de Castilhos, Recorrido(s): AREVA KOBLITZ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Sul do Brasil Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda.), em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Audiência. Preposto não empregado da empresa Reclamada. Confissão ficta". **Processo: RR - 809-22.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIO XIMENES PORTO, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dano Moral", "Salário por fora" e "Horas extras habituais. Regime de compensação. Invalidez"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1133-87.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VANIA CRISTINA CARVALHO ARAÚJO DE MORAES, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice erigido ao



conhecimento do recurso ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga em sua análise, como entender de direito. **Processo: RR - 1215-80.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marlus Fabiano Sigwalt, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Genivaldo Paranhos da Silva, Recorrido(s): CRISTIANA DA SILVA SILESTRINO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. **Processo: RR - 1680-64.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MÁRCIA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária imposta ao Ente Público, por contrariedade à Súmula n.º 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, julgando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1698-85.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Olyntho José Titoneli Alvim, Recorrido(s): WAGNER SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2852-63.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA E ORGÂNICA DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto às matérias "INCLUSÃO DO ADICIONAL NOTURNO NA BASE DE CÁLCULO DO INTERVALO INTRAJORNADA" e "DANOS MORAIS COLETIVOS"; (II) conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS", por contrariedade à Súmula 437, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT e, como consequência, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos, no período anterior a 01/02/2010, em RSRs, férias + 1/3, décimos terceiros salários, FGTS com indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação, observando-se a prescrição das pretensões anteriores a 26/06/2007 e das pretensões referentes a contratos de trabalho findos até 26/06/2010, declarada na sentença; (III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. CURSO DE RECICLAGEM. VIGILANTE", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento das horas extraordinárias despendidas em cursos de reciclagem, com os reflexos em RSRs, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS com indenização de 40%; e (IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. 17, I, do CPC/73 (art. 80, I, do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do Autor ao pagamento da multa por litigância de má-fé. Custas processuais a cargo da Reclamada acrescidas no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, arbitrado a condenação. **Processo: RR - 10109-65.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Recorrido(s): CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por má aplicação da Súmula n.º 364 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir ao Reclamante, em relação ao período em que abastecia a empilhadeira (meados de outubro 2010 até a demissão), o pagamento do adicional de periculosidade, inclusive com os reflexos legais. **Processo: RR - 28000-61.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GUILHERME LUCAS LEMOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Recorrido(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 118400-78.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luís Shiromoto, Advogado: Dr. Andréa Giamondo Massei Rossi, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO BELFORT DE MORAES REGO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo de Albuquerque Belfort, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Rodrigo Luís Shiromoto. **Processo: RR - 22-76.2013.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Julio Cesar Pereira Botelho, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): LUCIANE APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sobrestamento do feito"; e (b) conhecer quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 110-17.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): VALDOIR CRISTIANO DE VARGAS, Advogada: Dra. Beatriz Enes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 880-54.2013.5.04.0016 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1300-30.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): UBALDINO SOBRAL DE ALENCAR, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1337-36.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MESSIAS MENESES ALVES SOARES, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wellington Alves Valente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração (fls. 391/394) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a existência ou não de apresentação dos controles de frequência nos meses de março, junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2011 e janeiro, fevereiro e maio de 2012 e sobre a existência e validade de norma coletiva em que se estabeleceu duração do trabalho em 12 horas diárias para empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 1670-11.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA BERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. **Processo: RR - 1898-83.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MARCIANO BATISTA DE SÁ, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. **Processo: RR - 2195-90.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): GERSILENER NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. **Processo: RR - 10939-31.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAEL ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Guilherme Schara Nakanishi, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 11471-05.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ENIO JORGE CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Fernanda Soares de Castro Veado, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Simoes, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que, enfrentada a questão do tempo de experiência do Obreiro e sua repercussão no enquadramento no novo Plano de Carreira da Reclamada - PCES/2009, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Por corolário, afasta-se a multa imposta à parte reclamante em Embargos de Declaração. **Processo: RR - 16191-43.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 20350-35.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Recorrido(s): GILMAR CHAVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Dane Zanievicz Ribeiro, Recorrido(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20728-30.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): MANOEL BONIFÁCIO CARNEIRO NETO, Advogada: Dra. Maisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 76-43.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): MAICON SIDNEI RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral decorrente de revistas aos pertences do Reclamante. **Processo: RR - 113-42.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 197-89.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): LEOCI MACHADO TONDIN, Advogado: Dr. Humberto Luiz Vecchio, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias - necessidade de demonstração do dano suportado", por violação do artigo 186 do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 470-15.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO FERNANDES, Advogada: Dra. Olga Gitti Loureiro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ferroviário. Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial pleiteadas pelo Reclamante: "diferenças do adicional de periculosidade devendo ser levadas em consideração como base de cálculo todas as verbas de natureza salarial que lhe eram pagas e não apenas o salário-base, vencidas e vincendas, até a inclusão correta em folha de pagamento, e reflexos nas férias com o terço constitucional, nos 13ºs salários, e no FGTS e na multa de 40% e no aviso-prévio (item 7 da causa de pedir); diferenças do adicional de periculosidade devendo ser levadas em consideração como base de cálculo todas as verbas de natureza salarial que lhe eram pagas e não apenas o salário-base, vencidas até o dia 09/12/2012, dia imediatamente anterior à vigência da Lei nº 12.740/12 e reflexos nas férias com o terço constitucional, nos 13ºs salários, e no FGTS, na multa de 40% e no aviso-prévio (item 8 da causa de pedir); reflexos do adicional de periculosidade já pago nas férias com o terço constitucional, nos 13ºs salários e no FGTS acrescido da multa de 40% e no aviso prévio indenizado (item 8 da causa de pedir)". Custas processuais de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 758-47.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROBSON LIMA SIQUEIRA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): ICATUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Ramalho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "dano moral - valor da condenação", por violação do disposto no art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os Reclamados ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 825-23.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELMAZ TARRAF - COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Advogada: Dra. Luciana Alves Ribeiro, Recorrido(s): RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA ABREU, Advogada: Dra. Ronilde Aparecida Teles Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 397 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se manifeste especificamente sobre tais documentos, julgando o caso como entender de direito. **Processo: RR - 851-17.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDNA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 969-87.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Húlianor de Lai, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "intervalo interjornadas", por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo entrejornadas (24h), restabelecendo, no ponto, os termos da sentença. **Processo: RR - 1059-15.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): ADILZA MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Silva de Carvalho, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1091-17.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Advogado: Dr. Simone Afonso Laranja, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 1180-83.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, Recorrido(s): LUIZ



ANDRÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Recorrido(s): NATURA PARK CONDOMÍNIO CLUBE, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, Advogado: Dr. Simone da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São José dos Campos. **Processo: RR - 1241-56.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Thiago Brandão Silveira, Recorrido(s): LOURIVAL SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1474-53.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE FARIA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1757-15.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DARY DE SOUSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Joana Zago Carneiro, Recorrido(s): LITTIG ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Dina Marta Aracena Zapata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10893-86.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por afronta ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 10963-65.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA., Advogado: Dr. Gilberto da Graça Couto Filho, Recorrido(s): TELMA GUERCO FERNANDES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 11088-48.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes às horas in itinere e os reflexos deferidos.



Processo: RR - 11275-64.2014.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Procuradora: Dra. Luciana Ferreira Garcia Rocha, Procuradora: Dra. Luciana Muniz, Recorrido(s): LEANDRO MATTOS ALVES LOURENÇO, Advogado: Dr. Antônia Telma Silva, Recorrido(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Delcides Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Município de Anápolis. **Processo: RR - 11282-58.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Avila, Recorrido(s): VALDECI JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20144-29.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES LUDKE, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20267-18.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRASURNA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ATAÚDES LTDA., Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Recorrido(s): GILBERTO BEUX, Advogado: Dr. Gustavo Hollas de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 20302-48.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): VIVIANE DE JESUS VIEIRA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20675-27.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Advogado: Dr. Eliane Reis Lima, Recorrido(s): CAMILA SOARES SABINO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20714-30.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): ROSEMARY DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogada: Dra. Renata Toigo, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Canoas. **Processo: RR - 20754-76.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANDERSON LIMA NICOLAU, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 20810-39.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Cíntia Aparecida Perez, Recorrido(s): PRISCILA FRANCISCA SOARES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20875-34.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ROGÉRIO SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 20891-94.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Fieira Santos, Advogado: Dr. Bibiana Candido Foletto, Recorrido(s): DIONES RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21016-62.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): CÍNTIA FORTES, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Canoas. **Processo: RR - 21132-86.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Marsaro, Advogada: Dra. Luana Marques, Advogada: Dra. Greicy Bocca Marsaro, Recorrido(s): LEONEL AVILA D' AVILA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Recorrido(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21734-20.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): MARCO



ANTÔNIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1001818-44.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): ROGÉRIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Peres, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): TENDÊNCIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, terceira Reclamada. **Processo: RR - 144-14.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): SOBRARE SERVEMAR LTDA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 216-60.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SNC - LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ PAIVA, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja apreciada e valorada a prova emprestada, proferindo-se nova decisão, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 563-36.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO DE LIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 193, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na fase de liquidação de sentença, e observados os termos em que foram deferidas as verbas, o Reclamante formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou de periculosidade. **Processo: RR - 1362-39.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Recorrido(s): EDMILSON BENTO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 5097-23.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GABRIELLA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 10008-07.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): JOSÉ DEBIAGI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10866-91.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BENEDITO BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à recomposição da remuneração do empregado anistiado, considerando-se os reajustes e as promoções gerais e impessoais concedidas no período do seu afastamento, com efeitos financeiros somente considerados a partir da data do retorno efetivo às atividades, conforme dispõem a OJ Transitória em questão e o art. 6.º da Lei n.º 8.878/94. **Processo: RR - 11215-69.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO COSTA E SILVA, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. **Processo: RR - 20109-59.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DIAS DELGADO, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20151-46.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): NATÁLIO EMÍLIO, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 662-15.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MARCOS MENDONÇA DO LAGO, Advogado: Dr. Augusto César Caputo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1279-64.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renato Andrade Kersten, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Agravado(s): JANILTON SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wagner Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 752-33.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BERNARDO MANSUETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Frederico G. Pereira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Advogado: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 856-27.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERB FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio da respectiva importância. **Processo: Ag-AIRR - 10913-70.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Agravado(s): MAURÍCIO BIRELO FURLANETO, Advogado: Dr. Alberto Augusto Redondo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Reclamado, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 49-37.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCONE DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio da respectiva importância. **Processo: AgR-AIRR - 73600-13.1998.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: Dr. José Francisco de Lira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Germano Costa de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 53200-59.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Executada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 10580-75.2013.5.15.0007 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Grecco Filho, Agravado(s): JOSÉ EVALDO PARAÍSO SANTANA, Advogado: Dr. José Almir Curciol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 468-26.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIALOC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Advogado: Dr. Kallyd da Silva Martins, Agravado(s): NORMA DO SOCORRO PANTOJA, Advogado: Dr. Alex Augusto de Souza e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 316600-81.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s) e Recorrente(s): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA BERNARDETE DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Executada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. **Processo: ARR - 23300-40.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): AURORA DOMINGOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a)conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA NO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por ofensa ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe (c) provimento, para dispensar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, porque beneficiária da justiça gratuita, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: ARR - 36500-52.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): NILO LUIZ SEGAL MARTINS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "honorários periciais"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "prescrição total - utilização do mercado geral para compor o fator de comparação de mercado - FCM do reclamante - utilização da parcela de ATS para compor o FCM do reclamante - previsão em norma interna - alteração contratual", por contrariedade à diretriz fixada na primeira parte da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



restabelecer os termos da sentença, na qual foi pronunciada a prescrição total das pretensões relativas aos pedidos "b" e "c" da petição inicial; (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "diferenças salariais - fator de comparação de mercados"; e d) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Autor e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 143200-70.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO RÉGIS CHAGAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, no tocante ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 258800-85.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ARIANE FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe (c) provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária referente à não concessão do intervalo intrajornada nos dias em que a Reclamante trabalhou além da 6ª hora diária, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho e reflexos em DSR, aviso-prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. **Processo: ARR - 11200-32.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO DOS CEGOS DO BRASIL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro) pelo cumprimento da obrigação constante do item "3" da petição inicial (efetuar o pagamento dos salários de todos os meses em atraso, especialmente os meses de dezembro de 2005 e de abril de 2008 em diante, inclusive 13º salário de 2008, fl. 23). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 28600-17.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEGO AVELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VSG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no aspecto; (3) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "horas extras. cursos de reciclagem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação em horas extraordinárias despendidas em cursos de reciclagem, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e (4) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos demais temas. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento, fixadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: ARR - 49500-61.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (PREVIDÊNCIA USIMINAS) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. PREENCHIMENTO DE GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. INFORMAÇÕES SUFICIENTES A COMPROVAR O EFETIVO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a deserção declarada no acórdão regional e, em consequência, (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada (USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS), como entender de direito. **Processo: ARR - 71300-90.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINA LÚCIA VAZ SAMPAIO, Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Pedreira Fernandes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Confederação e Federação Autoras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de ilegitimidade ativa decorrente da via eleita pelas partes para a cobrança postulada nos autos - ajuizamento de ação de cobrança da contribuição sindical rural - e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; e b) agravo de instrumento interposto pela Reclamada de que se conhece e a que se nega provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 86400-03.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISA LYRIO DE MIRANDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante ao tema "CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL PARA PAGAMENTO DE PENSÃO", e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL (LER/DORT). APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PENSÃO MENSAL. DEDUÇÃO COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; (e) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "LUCROS CESSANTES. DEDUÇÃO COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a possibilidade de dedução da indenização por lucros cessantes sob a forma de pensão mensal com o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez; (f) conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL (LER/DORT). APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LIMITAÇÃO TEMPORAL ATÉ OS 73 ANOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar que a pensão mensal deferida seja paga de forma vitalícia. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 113600-82.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DAHER, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Petros) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Petrobras), em que foram examinados os seguintes temas: "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria", "Ilegitimidade Passiva", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade da empresa patrocinadora da entidade" e "Benefícios da justiça gratuita". **Processo: ARR - 20-74.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 26-93.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL" e "FGTS. DIFERENÇAS NO RECOLHIMENTO", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que se condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária referente à não concessão do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, e reflexos em RSR, aviso-prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a existência de diferenças no recolhimento do FGTS sob a ótica de o ônus da prova ser da Reclamada, nos termos da Súmula 461 do TST, procedendo ao julgamento como entender de direito. **Processo: ARR - 748-11.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO MORESCHI, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "MAQUINISTA FERROVIÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO IRREGULAR. EFEITOS" e "FGTS. DIFERENÇAS NO RECOLHIMENTO", por violação do art. 71, caput, da CLT e por ofensa ao art. 818 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de 1 hora por dia de trabalho, com adicional de 50% e reflexos sobre o descanso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina e depósitos e multa relativos ao FGTS e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que analise a existência de diferenças no recolhimento do FGTS sob a ótica de o ônus da prova ser da Reclamada, nos termos da Súmula 461 do TST, prosseguindo no julgamento como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1280-68.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): TIMAVO DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos temas "turnos ininterruptos - caracterização" e "intervalo intrajornada - redução"; e 3) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 1431-73.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Daniel Costa Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): FLAVIANO PENNA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Daniel Costa Freitas. **Processo: ARR - 1478-88.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS), em que foram examinados os temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PATROCINADORA DA ENTIDADE" e "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO TOTAL". **Processo: ARR - 8337-66.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEGMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 49200-25.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Danielle Borges de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCISO ALVES CALDAS, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petros e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras, em que foram examinados os temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "ILEGITIMIDADE PASSIVA", "PRESCRIÇÃO" e "SOLIDARIEDADE". **Processo: ARR - 114800-60.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIETE MARIA ALVES CRUZ, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe



provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 133-94.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO DA HORA VILARINO, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mendonça Giaretta, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", "CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", mas (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - REPERCUSSÃO DESTES REFLEXOS NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais parcelas deferidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 287-96.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): IONE JARDIM FONTES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante e (b) não conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos interpostos pelas Reclamadas. **Processo: ARR - 342-47.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO JOÃO BENEDUZI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer dos recursos de revistas, analisados em conjunto, quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO" e "INTEGRAÇÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. RECÁLCULO DO SALDAMENTO"; não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito ao tema "COTA-PARTE DA PATROCINADORA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; (II) conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF quanto ao tema "COTA-PARTE DA PATROCINADORA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade exclusiva da Reclamada Caixa Econômica Federal CEF pelo recolhimento das contribuições devidas pela Patrocinadora ao Plano de Benefícios; e (III) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 371-68.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): NILCÉLIA PEREIRA DA SILVA HILÁRIO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: à unanimidade: (I) não analisar o recurso de revista interposto pela FUNCEF quanto à preliminar de "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS COMMISSIONADOS (PCC) EM 1998. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS EM 2006" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. INTEGRAÇÃO DO CTVA AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. MIGRAÇÃO DE PLANOS. SALDAMENTO. QUITAÇÃO"; e (III) conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF quanto ao tema "RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação do caput do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Patrocinadora (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), sob sua exclusiva responsabilidade, a integralizar a reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria da Reclamante, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 502-21.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA RITA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cícero de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s) e Recorrido(s): BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Sanches de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): T.B. SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): TECHINT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Cícero de Barros. **Processo: ARR - 823-51.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEANNE LOPES REIS, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Caixa Econômica Federal; e (2) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. **Processo: ARR - 1303-04.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EVANGIVALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "CURVA DE MATURIDADE. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, CAPUT, DA CF"; (c) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO", quanto às progressões horizontais por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO ENTRE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E AS PROMOÇÕES CONCEDIDAS POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que as progressões previstas em acordo coletivo e no PCCS devem ser compensadas, uma vez que possuem a mesma natureza jurídica, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 1497-64.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUSA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luiz Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO LIMA FURTADO, Advogado: Dr. Bruno Bressan, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CELGON AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Caroline Schossler, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada COMUSA Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Porto Alegre. **Processo: ARR - 7773-55.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): YOUNG HAIR CENTRO DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s) e Recorrente(s): SENHORINHA FERREIRA LUCATELLI, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Vale-transporte. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) firmar tese no sentido de que é do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

empregador o ônus de comprovar que está exonerado de pagar o vale-transporte e (b.2) restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "indenização pela não-concessão do vale-transporte, no valor diário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), em cinco dias por semana, abatendo-se o valor de 6% do salário mensal da parte postulante" (sentença, fl. 74 do documento sequencial eletrônico); (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Guias do Seguro-Desemprego"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Multa do Art. 477, §8º, da CLT. Reconhecimento em Juízo do Vínculo Empregatício", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 10172-47.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): JUSSARA LOPES SEVERO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "LEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA FUNCEF"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ADESÃO A NOVO PLANO PREVIDENCIÁRIO. SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR. NÃO INCLUSÃO DA CTVA NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO SALDADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a Reclamada Caixa Econômica Federal CEF proceda ao recálculo do saldamento com a inclusão do CTVA no salário de contribuição, bem como à recomposição da reserva matemática necessária, cabendo ao Reclamante o recolhimento de sua cota-parte dos salários de contribuição (pela inclusão do CTVA), observando-se o Regulamento da FUNCEF; e (c) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNCEF. Custas processuais a cargo da Reclamada Caixa Econômica Federal CEF, conforme fixado em sentença, e já recolhidas (fl. 1245). **Processo: ARR - 70500-70.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade", "honorários periciais", "intervalo intrajornada - concessão parcial" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - natureza salarial"; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade", por inobservância da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e d) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

advocáticos. **Processo: ARR - 93-56.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO RONEI TOMAZI, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, (b) não conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos interpostos pelas Reclamadas. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: ARR - 259-32.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMA PANELLI MESTRINER, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista principal interposto pela Reclamante e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 266-24.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): JERÔNIMO DE FREITAS ASSIS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 746-86.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROPALMA S/A, Advogado: Dr. Fernanda Maués Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ SANTANA DA CARIDADE, Advogado: Dr. Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. TRABALHO RURAL. TRABALHO PRECÁRIO. SITUAÇÃO DEGRADANTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ". Custas inalteradas. **Processo: ARR - 409-69.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO MARCOS BATISTA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA.,



Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "indenização por dano moral" e "responsabilidade subsidiária"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 638-45.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DONIZETE ROLA, Advogado: Dr. Luciane Henrique Galhardo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. César José de Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 859-32.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JURACI GOMES DA COSTA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 1310-61.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILSON GALLACIO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 20549-60.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ODIVAL BALDUÍNO, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Alessandra Lemos de Macedo Mesquita, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 782-90.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 10781-52.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA MENDES GABRIEL, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono dos Agravados



e Recorrentes. **Processo: ARR - 11266-02.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GIANE MÁRCIA FATIN, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Advogada: Dra. Cynthia Talita dos Santos Crivelaro, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamado Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP apenas quanto ao tema "dano moral - indenização - atraso no pagamento de verbas rescisórias", por violação do disposto no art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20106-50.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO VALDEVINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 773186-81.2002.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS ALBERTO BELLIN AMANTE, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8900-11.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DIRCE MARQUES FARIA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-ARR - 10400-08.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA PACHECO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 122400-79.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Embargado(a): FUNDAÇÃO SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Embargado(a): LUIZ CARLOS PAULINO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Daniel Chierighini Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da União e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 124800-21.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ABELARDO ROZENDO FERREIRA, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 132500-59.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WENDEL LOURENÇO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Embargado(a): CÍCERO DONIZETE PIRES TRANSPORTES - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 107-64.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCUS ANDREY VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 516-44.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JOÃO ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento aos embargos de declaração da PETROBRAS; e 2) dar provimento aos embargos de declaração da PETROS para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar que incumbe exclusivamente à PETROBRAS a recomposição da reserva matemática do plano de previdência complementar, decorrente da majoração do salário de contribuição do Reclamante. **Processo: ED-RR - 1341-65.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): VERA LÚCIA WADA, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, em face do intuito protelatório do recurso. **Processo: ED-RR - 1636-89.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA DO CÉU FERNANDES DA FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora, sem alteração do decidido. **Processo: ED-AIRR - 2714-88.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOME HEALTH CARE DOCTOR - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Embargado(a): MARIA AURICLÉIA SOARES QUEIROZ, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Embargado(a): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Home Health Care Doctor e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 461-65.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): VALDECIR CARDOSO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 870-42.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): TATIANA DE MENESES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Isabel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, impor aos Executados Destilaria Santa Fany Ltda. (em recuperação judicial) e Outros, ora Embargantes, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 2201-82.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FLÁVIA CRISTINA BETETTI BORGES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1337-54.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Marta Freire Mehmeri, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira do Carmo, Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 52-40.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): IRENE MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 921-96.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES, TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Possani, Embargado(a): FABIANO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Amauri Gregório Benedito Bellini, Embargado(a): NET SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1212-37.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ MONTENEGRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): EMN - EMERGÊNCIAS MÉDICAS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio José de Sousa Gomes, Advogado: Dr. Jader de Figueiredo Correia Júnior, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10499-75.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GABRIEL PORTO CORREIA PEREIRA, Advogado: Dr. Luana Menezes Rocha, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10898-44.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Embargado(a): MARCELO GILLIARD DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210143-94.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): GILSON PAIVA, Advogado: Dr. Vicente Bruno de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2860-19.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): MADSON ALVES DA SILVA FURTADO, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para complementar a fundamentação do v. acórdão originário de fls. 291/295 da numeração eletrônica, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 10222-**



51.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTUZO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10888-80.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): MATHEUS DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 146200-48.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE VIEIRA GUERRA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-202096/2016-0. **Processo: RR - 1368-73.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 1890-23.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): WALDOMIRO BENEDITO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cristiano Trench Xocaira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual declarada no acórdão recorrido e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie o recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10169-88.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento"; suspender



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: RR - 20372-91.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVICOS DE TELEMARKEITING LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ALANA SCHMITT WILHELMS, Advogada: Dra. Patrícia Semensatto, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se o ônus relativo aos honorários periciais, os quais, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, deverão ser suportados pela União, na forma da Súmula n.º 457 do TST"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing.). **Processo: RR - 20480-54.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): ESTER MONTEIRO BRONHI, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas n.os 448, I, e 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais e, considerando o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, os honorários do perito serão suportados pela União, na forma da Súmula n.º 457 do TST"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing.). **Processo: RR - 282-49.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ FIALHO MARTINS, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - reflexos para a PREVI", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de reflexos dos anuênios na complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença, no particular; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1 desta Corte, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cômputo da base de cálculo dos honorários advocatícios, se inclua também a cota patronal da contribuição previdenciária. A Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - reflexos para a PREVI". Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrente a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Primeiro Recorrente, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma